



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875, de 30 de maio de 2019

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Margens de Distribuição, sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – Específico (TUSD-E) a serem aplicadas no mercado livre e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e

*Considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07 de dezembro de 2007, compete à Arsesp zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;*

*Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;*

*Considerando que a Deliberação ARSESP nº 231, de 26 de maio de 2011, estabelece as condições a serem observadas na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado pelas concessionárias a Usuários Livres, Autoprodutor e Autoimportador;*

*Considerando que o artigo 3º, da Deliberação ARSESP nº 231/2011, dispõe que os Usuários Livres, Autoprodutor ou Autoimportador farão uso dos serviços de distribuição da respectiva Concessionária, cabendo a esta a cobrança da TUSD;*

*Considerando que, nos termos do artigo 19, da Deliberação ARSESP nº 231/2011, os usuários que se conectam à rede poderão ser Usuários Livres, desde que o volume contratado seja no mínimo o equivalente a 300.000 m<sup>3</sup>/mês (trezentos mil metros cúbicos mês);*

*Considerando a Deliberação Arsesp nº 308, de 17 de fevereiro de 2012, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 765, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece os critérios de cálculo de compensação na tarifa do Encargo de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem;*

*Considerando a Deliberação Arsesp nº 873, de 23 de maio de 2019, que dispôs sobre os resultados da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás; e*

*Considerando a Nota Técnica Final NT.F-0030-2019 – Cálculo da Margem Máxima, Fator X e Estrutura Tarifária – 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.*

#### **DELIBERA:**

Art. 1º - Proceder ao reajuste de 8,118335% dos valores máximos das Margens de Distribuição aprovados na Deliberação ARSESP nº 873, de 23 de maio de 2019.

Parágrafo único. O Reajuste Tarifário Anual foi calculado com base na variação acumulada do IGP-M de maio de 2018 a abril de 2019 de 8,642435%, descontando o fator de eficiência (Fator X) de 0,5241%.

Art. 2º - Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – A taxa de câmbio utilizada é de R\$ 3,9146/US\$ 1;

II – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, corresponde a R\$ 1,444844/m<sup>3</sup>;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ 0,121996/m<sup>3</sup>;

IV – O valor da parcela de Encargo de Capacidade (E.C.) calculado provisoriamente até a etapa de validação dos dados, nos termos Deliberação ARSESP nº 765, de 06-12-2017 é de R\$ 0,004730/m<sup>3</sup>, e

V – Nos termos da Deliberação Arsesp nº 211, de 03/03/2011, a parcela para redes

locais é de R\$ 0,003362/m<sup>3</sup>.

Parágrafo único. Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 3º - Publicar as tabelas tarifárias que passam a vigorar a partir de 31 de maio de 2019, com os seguintes valores:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular – Postos, Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação; e

VI – Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 4º - Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 5º - Fixar em R\$ 0,004419/m<sup>3</sup> o valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, localizada no município de Cubatão, e para o atendimento da UTE São João Energia Ambiental S/A, localizada na Estrada do Sapopemba, altura do Km 33.

Parágrafo único. O valor acima inclui os tributos de PIS/PASEP e da COFINS com 5,0% de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base.

Art. 6º - O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE no 399/2006, corresponde ao percentual de 8,90%.

Art. 7º - Os valores do preço do gás considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela Arsesp a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 8º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2019.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Hélio Luiz Castro**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 31/05/2019

Este texto não substitui o publicado no DOE de 31/05/2019

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	7,75	1,574932
2	1,01 a 3,00 m <sup>3</sup>	9,54	6,414958
3	3,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	9,54	3,088422
4	7,01 a 14,00 m <sup>3</sup>	10,74	5,475768
5	14,01 a 34,00 m <sup>3</sup>	11,93	6,605803
6	34,01 a 600,00 m <sup>3</sup>	11,93	7,111058
7	600,01 a 1.000,00 m <sup>3</sup>	11,93	6,087949
8	> 1.000,00 m <sup>3</sup>	11,93	4,145460

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, A TARIFA SERÁ DE R\$ 5,768804/M<sup>3</sup>, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00M<sup>3</sup>. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00M<sup>3</sup>, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	até 500,00 m <sup>3</sup>	57,15	5,224871
2	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup> .	57,15	5,005783
3	> 2.000,00 m <sup>3</sup>	57,15	4,774511

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	0 - 0	38,97	1,574932
2	0,01 a 50,00 m <sup>3</sup>	38,97	5,398240
3	50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>	63,32	4,911195
4	150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	112,01	4,588533
5	500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>	255,69	4,301100
6	2.000,01 a 3.500,00 m <sup>3</sup>	1.178,62	3,839695
7	3.500,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	4.419,96	2,914303
8	> 50.000,00 m <sup>3</sup>	11.725,63	2,768190

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 50.000,00 m <sup>3</sup>	203,35	2,640441
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	32.336,86	1,997867
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	58.258,69	1,923292
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	65.114,82	1,909581
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	93.141,52	1,881558
6	> de 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	166.262,46	1,856823

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde
  - F = Valor do encargo Fixo
  - CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>
  - V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**GÁS NATURAL VEICULAR**

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,847080

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,743268

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - FROTAS	1,743268

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = CM \times V$ , onde  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável



**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO COGERAÇÃO**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	0,5116411	0,5028203
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	0,4018000	0,3948728
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,3458988	0,3399354
4	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,2627536	0,2582236
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,2716139	0,2669312
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,2458492	0,2416107
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,2151223	0,2114135
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1843905	0,1812116
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1529450	0,1503082

**SEGMENTO REFRIGERAÇÃO** – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento de R\$ 1,574932/m<sup>3</sup>, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, devem ser adicionados ao encargo Variável.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
- a. *R\$ 1,574932/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.*
  - b. *R\$ 1,547779/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.*
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL  <b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR  <b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Único	0,0594342	0,0584095

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 1,302538/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 1,280082/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

**ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL**  
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 50.000,00 m <sup>3</sup>	203,35	1,065509
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	32.336,86	0,422935
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	58.258,69	0,348360
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	65.114,82	0,334649
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	93.141,52	0,306626
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	166.262,46	0,281891

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte (P<sub>GT</sub>) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + [CM (V + P_{GT})]$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável  
P<sub>GT</sub> = conforme nota 3 supra.

**ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL**

Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP Nº. 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10.5 da NT.F-0030-2019.

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	64.883,24	1,908390
2	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	92.810,27	1,880467
3	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	165.671,17	1,855821

**Notas:**

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15º K (20º C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	até 50.000,00 m <sup>3</sup>	203,35	2,640441
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	32.336,86	1,997867
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	58.258,69	1,923292
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	65.114,82	1,909581
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	93.141,52	1,881558
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	166.262,46	1,856823

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde
  - F = Valor do encargo Fixo
  - CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>
  - V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Não se aplica		
2	300.000,00 m <sup>3</sup>	26.339,38	0,344493
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	47.453,52	0,283750
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	53.038,04	0,272582
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	75.866,67	0,249756
6	> de 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	135.425,95	0,229609

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1) Os valores não incluem ICMS

O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

**ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
*Área de Concessão da COMGÁS*

**GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	0,221673

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	0,137115

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - FROTAS	0,137115

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS



**ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Não se aplica		
2	Não se aplica		
3	Não se aplica		
4	300.000,00 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,2140210	0,2140210
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,2212380	0,2212380
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,2002518	0,2002518
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1752238	0,1752238
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1501918	0,1501918
9	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1245785	0,1245785

**SEGMENTO REFRIGERAÇÃO** – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final.

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final.

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS

**ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 875**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da COMGÁS**

**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL</b> <b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR</b> <b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Único	0,048411	0,048411

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) O valor da TUSD não inclui os tributos PIS/PASEP e COFINS